

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM EMPREENDIMENTOS MINERAIS GINETA LTDA. ME E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **MINERAIS GINETA LTDA. ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.782.434/0001-00, localizada na Fazenda Gineta, s/n, Rodovia BR 040, km.463, zona rural, Sete Lagoas/MG – CEP: 35.701-970, neste ato representada por seu administrador, Junio Mendes, CPF n.º [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou pedido de Licença de Operação Corretiva, através do PA 29330/2017/001/2018, em 26/02/2018;

CONSIDERANDO que através de ocorrência BO n.º M2783-2018-0100014 e do Auto de Infração n.º 13609/2018 a operação da Minerais Gineta Ltda. foi embargada;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, em 04/07/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383/18, que afirma que “A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp. [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do COMPROMISSÁRIO providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação em caráter corretivo n.º 29330/2017/001/2018;

CONSIDERANDO a possibilidade de operação do empreendimento, mediante o cumprimento das cláusulas técnicas deste parecer, as quais acarretarão em ganho à proteção dos níveis de qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 29330/2017/001/2018, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA

Hidelbrando Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente os prazos assinalados:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico das adequações da drenagem pluvial localizada no fundo do terreno, de acordo com a solicitação descrita no Auto de Fiscalização n.º 111606/2018;	06 (seis) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido na cláusula segunda conta-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Celebrado o presente termo de compromisso, fica autorizada a operação das atividades objeto do PA COPAM nº 29330/2017/001/2018. A **COMPROMISSÁRIA** poderá exercer suas atividades, conforme determina o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo obedecer estritamente às cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Assinatura:
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica Especializada, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

Hidelbrando Carlos Rodrigues Neto
Mestre
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados o prazo da obrigação constante na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2018

Junio Mendes - CPF n.º 660.786.796-00

Minerais Gineta Ltda. ME.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Mas

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana